



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 90  
CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº. 255/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de disciplinar os diversos serviços da Câmara Municipal de Curvelo.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DO EXPEDIENTE DE TRABALHO**

**Art. 1º** - A jornada de trabalho da Câmara Municipal de Curvelo, é de 12:00 às 18:00 horas.

**§ 1º** - Os servidores responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação cumprirão jornada diária de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas.

**§ 2º** - A tolerância em relação a atrasos será de até cinco minutos.

**§ 3º** - A prestação de serviços extraordinários somente será autorizada pela Presidência.

**§ 4º** - As faltas ao trabalho, saídas antecipadas e/ou ausências durante o expediente de trabalho, somente serão autorizadas pela Coordenação, mediante justificativa por atestado médico ou fato extremamente relevante.

### **CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

**Art. 2º** - O Serviço de Almojarifado da Câmara Municipal de Curvelo fica a cargo do Servidor Geraldo Afonso Araújo Ramos ou Servidor devidamente autorizado pela Coordenação, que deverá observar o seguinte:

I - O material de escritório será requisitado pelos servidores, na quantidade necessária ao consumo, ficando vedada a formação de estoques nos setores de trabalho;

II - as requisições de cartuchos de tinta e de tonners de impressoras ou xerox deverão estar acompanhadas dos recipientes vazios;

III - o controle de estoque será feito semanalmente;

IV - o responsável pelo serviço de almoxarifado encaminhará à Coordenadoria Geral a relação de materiais para reposição de estoque.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 90  
CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - As compras, aquisições ou prestação de serviços à Câmara Municipal somente serão aceitas mediante requisição assinada pela Presidência, após tomada de preços.

## CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE XEROX

**Art. 4º** - Fica limitada em 250 (duzentas e cinquenta) cópias xerográficas a cota mensal de cada Vereador, para utilização de xerox do Poder Legislativo.

**§ 1º** - A cota estabelecida neste artigo poderá ser transferida em favor de outrem.

**§ 2º** - O serviço de reprodução de cópias xerográficas será prestado pelo Servidor Geraldo Afonso Araújo Ramos ou Servidor devidamente autorizado pela Coordenação, aos quais compete controlar a cota mensal de xerox para cada Vereador e a utilização pelos setores da Câmara.

**§ 3º** - O Setor Legislativo utilizará, para seus serviços, máquina xerox específica para atendimento exclusivo de suas necessidades, ficando responsável a Servidora Marlene do Carmo Santana Tameirão, que emitirá relatório mensal do serviço executado.

## CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE TELEFONIA E FAX

**Art. 5º** - O Serviço de telefonia da Câmara Municipal de Curvelo, será executado pela Servidora Lourdes de Barros Pinto ou Servidor devidamente autorizado pela Coordenação, que registrará os pedidos, encaminhando, ao final de cada mês relatório das ligações interurbanas, competindo-lhe:

I - registrar as ligações interurbanas de acordo com a cota mensal de cada Vereador e em atendimento à necessidade dos serviços administrativos;

II - informar à coordenação sobre quaisquer problemas no sistema de telefonia ou no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 6º** - O uso do serviço de telefone e fax fica restrito aos serviços específicos da função administrativa e legislativa sendo vedado para assuntos particulares.

**Art. 7º** - Fica limitada em 50 (cinquenta) ligações a cota mensal de interurbanos para cada Vereador.

**§ 1º** - A cota mensal do serviço de fax fica limitada em 10 (dez) para cada Vereador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 90  
CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As cotas de que trata este artigo são pessoais, podendo ser transferidas em favor de Vereadores.

Art. 8º - As ligações telefônicas somente serão transferidas para o ramal junto ao qual o Servidor ou Vereador estiver cadastrado.

Art. 9º - As ligações interurbanas por parte dos Servidores serão efetuadas exclusivamente a serviço do Legislativo ou por autorização da Presidência.

## CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE BIBLIOTECA E RECEPÇÃO

Art. 10 - O Serviço de Biblioteca fica a cargo do Servidor Geraldo Afonso Araújo Ramos ou Servidor devidamente autorizado pela Coordenação, e é acessível aos Vereadores, Funcionários e à população em geral, especialmente aos estudantes, devendo o seu funcionamento acompanhar o horário de expediente da Câmara Municipal.

§ 1º - As pesquisas serão executadas no recinto da Biblioteca.

§ 2º - Fica vedada a retirada de documentos e/ou livros da Biblioteca, salvo por autorização da Presidência.

§ 3º - A Coordenadora Geral designará Servidor para orientar o público em suas pesquisas, prestando as informações solicitadas.

Art. 11 - O Serviço de Recepção ficará a cargo da Servidora Lourdes de Barros Pinto ou Servidor devidamente autorizado pela Coordenação, aos quais compete:

I – recepcionar e atender aos visitantes, encaminhando-os aos setores ou pessoas solicitados;

II – receber as correspondências encaminhando-as à Coordenadoria;

III – organizar cadastro dos visitantes.

## CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE INTERNET E CORRESPONDÊNCIAS

Art. 12 - As pesquisas na internet e os serviços de email deverão relacionar-se com os serviços da Câmara Municipal, ficando vedado o acesso às redes sociais de endereços particulares.

Art. 13 – A Câmara Municipal disponibilizará o serviço de entrega de correspondências de interesse do Vereador, encaminhada apenas para órgãos públicos, não se responsabilizando pela entrega de correspondências de interesse particular do Vereador.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 90  
CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 14** - Fica expressamente vedada a prática comercial nas dependências da Câmara Municipal de Curvelo, bem como a utilização de servidores e de equipamentos do Legislativo para a realização de serviços de natureza particular.

**Art. 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2013.

  
**Reinaldo Xavier Guimarães**  
Presidente